



TRIBUNAL MARÍTIMO

1ª TURMA

Ata da 7892ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 02 de outubro de 2025 (quinta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23). A Sessão foi acompanhada pela internet, no nosso canal no YouTube, no link <https://www.youtube.com/TribunalMaritimoOficial>.

Presidência do Presidente, Vice-Almirante (RM1) RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Presentes os Desembargadores FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO E JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Representante da Procuradoria Especial da Marinha: Sra. Diana Soares Corteze Caldeira.

Disse o Presidente: “boa tarde a todos.”

Às 13h30, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

INVERSÃO DE PAUTA

JULGAMENTOS

Nº 37166/2023 - CPAL. EMBARCAÇÃO: moto aquática "MADEIRA II" e chata "O ENIGMA", com vítima fatal.

DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Lucas Teixeira de Carvalho Medeiros, Adv. Dr. Thiago Henrique Silva Marques Luz (OAB/AL nº 009.436). **Decisão:** retirado de pauta, *sine die*.

Nº 36539/2023 - CPM. EMBARCAÇÃO: balsa "SÃO LUÍS", R/E "C TEMPESTADE" e R/E "C RELÂMPAGO".

DESEMBARGADOR RELATOR: Júlio César Silva Neves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Izaquiel da Costa Abreu, Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ nº 102.831) e Dr. Fernando Chrysostomo Sobrino Porto Filho (OAB/RJ nº 165.041). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente caso fortuito, exculpando o representado Izaquiel da Costa Abreu.

A Advogada Dra. Claire Ramos Pereira (OAB/RJ nº 217.839) realizou sustentação por videoconferência em defesa de Izaquiel da Costa Abreu (Comandante do R/E “C TEMPESTADE”).

Nº 37097/2023 - Delltacuruçá. EMBARCAÇÃO: moto aquática "ZIP JET".

DESEMBARGADOR RELATOR: Júlio César Silva Neves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: William Douglas Herculano e Éric Manuel da Silva, Adv. Dr. Luiz Felipe Cabral Velho (OAB/RJ nº 228.086). **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, previsto no art. 14, alínea “a” e no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia de Éric Manuel da Silva e imprudência de William Douglas Herculano,

condenando-os à pena de multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, com fulcro no art. 121, inciso VII, multas atualizadas conforme Tabela do Tribunal Marítimo, isentando Éric Manuel da Silva das custas processuais, conforme requerido. Metade das custas processuais por William Douglas MHerculano. **Outras medidas:** oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá a infração ao art. 16, do RLESTA, deixar de transferir embarcação, cometida por William Douglas Herculano.

O Advogado Dr. Luiz Felipe Cabral Velho (OAB/RJ nº 228.086) realizou sustentação por videoconferência em defesa de William Douglas Herculano (Proprietário de fato da moto aquática “ZIP JET”) e Éric Manuel da Silva (Condutor inabilitado da moto aquática “ZIP JET”).

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

REPRESENTAÇÃO

Nº 38907/2025 - CFMT. EMBARCAÇÃO: L/M sem nome, com vítima fatal.

DESEMBARGADOR RELATOR: Júlio César Silva Neves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Sávio Alves Santos. **Decisão unânime:** não receber a representação e publicar Nota para Arquivamento.

JULGAMENTOS

PRELIMINAR

Nº 37095/2023 - CPPE. EMBARCAÇÃO: L/M "FISH HUNTER NI".

DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Romualdo França do Nascimento, Adv. Dra. Maria Renata Barros de Lima (OAB/PE nº 031.811). **Decisão unânime:** conhecer e dar provimento à preliminar arguida pelo representado, acolhendo o pedido da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e mandar Publicar Nota para Arquivamento.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 36344/2022 - CPSP. EMBARCAÇÃO: L/M "SÃO PAULO PILOTS I" e veleiro "SEA KISS".

DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Nilson Oliveira de Souza - Revel - Adv. Defensoria Pública da União - RJ. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a”, como decorrente da imprudência do MNC Nilson Oliveira de Souza, condenando-o às penas cumuladas de repreensão e multa no valor de 200 (duzentas) UFIR, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos I e IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais dispensado em deferimento ao pedido de gratuidade de justiça feito por sua defesa.

Nº 36705/2023 - CPRS. EMBARCAÇÃO: balsa "JS LAGOON".

DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Fabio do Carmo Lima - Revel, Lion Balbinoti de Miranda, Tony Roger Vargas de Matose e Julio Souza Silveira, Adv. Dr. Marcos Lopes do Nascimento Junior (OAB/PA nº 033.461). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (navrágio), como decorrente de imprudência e negligência do primeiro e do quarto representados, acolhendo, parcialmente, os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao primeiro representado, Fábio do Carmo Lima, Comandante do comboio formado pelo flutuante “JS LAGOON” e pelo empurrador “ESPÍRITO SANTO I”, a pena de multa de 400 (quatrocentas) UFIR, e ao quarto representado, Julio Souza Silveira, Proprietário das embarcações, a pena de multa de 1.000 (mil) UFIR, cumulativamente com a pena de repreensão para ambos. Custas processuais integrais para o quarto representado, Proprietário das embarcações. Exculpar o segundo e terceiro representados, Lion Balbinoti de Miranda e Tony Roger Vargas de Matos, Tripulantes.

Nº 37080/2023 - CFPN. EMBARCAÇÃO: bote "SONHO MEU...", com vítima fatal.

DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Elio Moreira Junior, Adv. Dr. Josemar Pereira Trajano de Souza (OAB/MS nº 017.441). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, constante do art. 15, alínea “e”, como decorrente da imprudência de Elio Moreira Júnior, deixando, porém, de aplicar-lhe qualquer pena com fulcro no art. 143, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, dispensando-o também do pagamento das custas do processo.

Nº 36578/2023 - CFAOC. EMBARCAÇÃO: B/M "NOVA ALIANÇA" e ferryboat "RITA HELENA".

DESEMBARGADOR RELATOR: Júlio César Silva Neves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Carlos Pantoja Pimentel, Adv. Dr. Esaú Azevedo Ferreira (OAB/AM nº 007.833) e Hudson Silva Ferreira, Adv. Defensoria Pública da União - RJ. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Carlos Pantoja Pimentel e negligência de Hudson Silva Ferreira, condenando-os à pena de repreensão e multa no valor de 100 (cem) UFIR, corrigida conforme tabela Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII. Isento das custas processuais conforme requerido nas defesas.

Às 15h17 os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h30.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 37069/2023 - CPCE. EMBARCAÇÃO: moto aquática "AMV".

DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: José Maria Veras Neto, Adv. Dr. Francisco Emídio Viana de Oliveira Filho (OAB/CE nº 028.375). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), como decorrente de imprudência e negligência do representado, José Maria Veras Neto, Condutor da moto aquática “AMV”, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe as penas cumuladas de multa de 400 (quatrocentas) UFIR e repreensão. Custas processuais na formada Lei. **Outras medidas:** enviar cópia do Acórdão à vítima não fatal, Reinaldo Veras Pereira de Matos, com fulcro no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução nº 50/2020, do Tribunal Marítimo.

Nº 37454/2023 - CFAOC. EMBARCAÇÃO: bote sem nome, com vítima fatal.

DESEMBARGADOR RELATOR: Júlio César Silva Neves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Everaldo Silva de Assis, Adv. Defensoria Pública da União - RJ. **Decisão unânime:** julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art.14, alínea “a”, e art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência de Everaldo Silva de Assis, condenando-o à pena de multa de 200 (duzentas) UFIR, atualizada conforme tabela do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Isento das custas processuais, conforme requerido na defesa. **Outras medidas:** encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Nº 37415/2023 - CPRS. EMBARCAÇÃO: N/M "AGRI OCEAN", do Panamá.

DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Tai'ai Zhang - Revel - Adv. Defensoria Pública da União - RJ. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, constante do art. 15, alínea “e”, como decorrente da negligência e da imprudência do Comandante Tai'ai Zhang, aplicando-lhe penas cumuladas de repreensão e multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR e o pagamento das custas do processo, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII e 124, inciso IX, todos os artigos da Lei 2.180/54.

ARQUIVAMENTO

Nº 38700/2025 - CPAL. EMBARCAÇÃO: N/M “MSC GRANDIOSA”, de Malta, com vítima fatal.

DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** com fulcro na alínea “c”, do art. 42 c/c o art. 51, ambos da LOTM, Lei nº 2.180/54, e no art. 68 c/c o § 1º, do art. 69, ambos do RIPTM, julgar incompetente o Tribunal Marítimo para apreciar e julgar o fato relatado (óbito de passageiro estrangeiro, a bordo de navio estrangeiro, que ocorreu fora das águas jurisdicionais brasileiras), consoante a Resolução nº 53/2020 desse Tribunal Marítimo, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 70, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 36348/2022 - DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 37788/2024 - DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 37922/2024 - DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme manifestação da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 37972/2024 - DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no artigo 15, alínea “e” (exposição a risco) da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 37999/2024 - DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38044/2024 - DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho. **Decisão unânime:** determinar o arquivamento sumário do processo, conforme pedido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, pois o incidente ocorrido à bordo do B/M “BARQUINHA DE JESUS”, o afogamento de uma pessoa depois de ela ter se atirado voluntariamente na água, não se caracteriza como nenhum dos acidentes elencados no art. 14, nem como nenhum dos fatos da navegação, constantes do art. 15, da Lei nº 2.180/54.

Nº 38332/2024 - DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação de terceiros, acolhendo, em parte, a manifestação da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, mandando arquivar os presentes autos. **Medidas complementares:** acolher as propostas apresentadas pela Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua manifestação, pelo arquivamento, como medidas preventivas de segurança.

Nº 38363/2024 - DESEMBARGADOR RELATOR: Júlio César Silva Neves. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como

decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o IAFN, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38405/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho.

Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, como decorrente de ação deliberada da própria vítima, porém mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM, com base no art. 143, todos os artigos citados da Lei nº 2.180/54.

Nº 38513/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras.

Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, alínea “a” (abaloamento) e “b” (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme manifestação da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38519/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho.

Decisão unânime: determinar o arquivamento sumário do processo, conforme pedido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, pois a causa da morte do Condutor do bote sem nome foi natural, não sendo decorrente de algum dos acidentes elencados no art. 14, nem caracterizando qualquer fato da navegação constante do art. 15, ambos da Lei nº 2.180/54.

Nº 38520/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Fernando Alves Ladeiras.

Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme manifestação da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38557/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho.

Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38560/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Nelson Cavalcante e Silva Filho.

Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38566/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Júlio César Silva Neves. **Decisão**

unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o IAFN, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Esgotada a matéria da pauta. As ementas dos Acórdãos dos processos julgados nesta Sessão, posteriormente serão publicadas no e-DTM. Colocada a palavra à disposição, disse o Presidente: “palavra aberta aos Desembargadores. Não havendo mais nenhum comentário, agradeço a participação de todos e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h17, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretária.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Bezerra da Silva, Diretora**, em 15/10/2025, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte Ralph Dias da Silveira Costa, Presidente**, em 15/10/2025, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tm-sei.marinha.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0336045** e o código CRC **7197B9CB**.
